

BANRISUL LICITACOES

0013000

De: Nilza Aparecida Lacerda Rocha <nilza.rocha@qintess.com>
Enviado em: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 17:48
Para: BANRISUL LICITACOES
Cc: GRP_Juridico; Jessica Josiane de Paula Paim; Daniel Lindenmeyer; Geraldo Manso Palmeira Neto
Assunto: Pregão Eletrônico 920/2023 - Recurso Resource Tecnologia e Informática
Anexos: 27022024 - RECURSO RESOURCE.pdf

Prezados, boa tarde.

Em observância ao item XI Dos Recursos, subitem 11.1 do edital de licitação nº 920/2023, segue recurso administrativo da empresa Resource Tecnologia e Informática Ltda., conforme razões anexas, pugnando pelo seu recebimento e procedência.

Cordialmente,

Nilza Lacerda Rocha

Advogada
Brasil



Accelerate
your essence

"Esta mensagem é confidencial e endereçada exclusivamente a(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma, ser utilizadas, divulgadas, alteradas ou copiadas. No caso desta mensagem ser recebida por engano, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema notificando o remetente imediatamente. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida."

"This message is confidential and is addressed solely to (s) person (s) and / or institutions listed above and may contain confidential or privileged information, which can not in any way be used, disclosed, altered or copied. If this message is received by mistake, please provide their exclusion from any system and notify the sender immediately. The sender uses the mail in the course of their work, exempting the institution from any liability for misuse."

C

C

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SAMUEL PETROLI PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL

Pregão Eletrônico nº 0000920/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Full Stack, Product Owner (PO), Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas do Contratante; Serviços técnicos especializados em Novas Tecnologias; e desenvolvimento de sistemas sob a modalidade de Fábrica de Software.

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

("RESOURCE" ou "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.947.601/0001-67, com sede na Rua Bela Cintra, 986, Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01415-906, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos itens 11 e seguintes do Instrumento Convocatório, bem como no artigo 59, §§ 1º e 2º da Lei 13.303/2016 e no art. 5º, incisos XXXIV, "a" e LV da CF/88, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da II. Comissão de Licitações, lavrada na Ata n.º 02 - Julgamento da Fase de Habilitação, no âmbito da Licitação nº 0000920/2023, que declarou a habilitação das empresas **DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA** ("DBSERVER") e **FÓTON INFORMÁTICA S.A** ("FÓTON"), o que faz pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme determinou o Edital em epígrafe, estava disposto o seguinte prazo para apresentação das razões recursais.

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Gerência de Licitações, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

Assim, considerando que o julgamento da fase de habilitação foi publicado no dia 21/02/2024, têm-se que o prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorre no dia 28/02/2024, de modo que o presente recurso administrativo se mostra **tempestivo**.

II. SINTESE DOS FATOS

No dia 24/11/2023, foi republicado no DOE, aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 0000920/2023, que tem como objeto a *“Prestação de serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Full Stack, Product Owner (PO), Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas do Contratante; Serviços técnicos especializados em Novas Tecnologias; e desenvolvimento de sistemas sob a modalidade de Fábrica de Software”*, pelo modo de disputa fechado e tipo Melhor Combinação de Técnica e Preço, o qual previu a realização de sessão pública de julgamento no dia 31/01/2024.

Realizada a Sessão Pública na data prevista, restaram credenciadas a ora Recorrente, e as empresas DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda e a Fóton Informática S.A que entregaram seus envelopes de habilitação e proposta técnica e comercial, conforme previsto em edital. Ato contínuo, deu-se início a primeira fase da licitação, correspondente à abertura dos envelopes de n.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Na oportunidade, a

Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão para realização de diligências, tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas em relação à documentação apresentada, bem como, a necessidade de complementação e retificação da documentação apresentada pela licitante FÓTON.

Sendo assim, no dia 08/02/2024 a Comissão de Licitação realizou a diligência 001, informando que a referida empresa não teria cumprido o requisito editalício disposto no inciso II, do item 22.11.2.2, do Termo de Referência do edital, referente à comprovação de *“experiência de prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas em projeto(s) de, no mínimo, 400.000 horas, o(s) qual(is) contemple(m) a prestação de serviços na plataforma Microsoft .NET”* e solicitando o envio de documentação complementar para comprovação de sua habilitação técnica. Em 15/02/2024, a FÓTON encaminhou documentação complementar em resposta à primeira diligência.

Não obstante, concomitantemente à diligência 001, foi necessária a realização de uma segunda diligência (diligência 002), para envio de documentação faltante em relação à habilitação econômico-financeira e declarações exigidas em edital, oportunidade em que a Comissão de Licitação solicitou, em 09/02/2024, o envio de: *“1. Documentação de qualificação econômico-financeira onde conste a indicação do número da(s) folhas(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontre transcrito, e data de autenticação do Livro; e 2. Os Anexos III e IV devidamente preenchidos, em nome dos sócios Mario Alberto Osller Malaguti, Daniel Silveira Carneiro e Marcelo Antonio Osller Malaguti e assinado por eles”*. A FÓTON encaminhou documentação referente a segunda diligência no dia 15/02/2024.

Atendidas as diligências, em 19/02/2024, foi emitido parecer por unidade responsável, indicando a habilitação das concorrentes em relação à qualificação econômico-financeira. Na mesma data, também foi emitido Parecer Técnico, pela equipe de Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, que concluiu pelo cumprimento dos requisitos exigidos em edital, após a realização das diligências supramencionadas, em relação à habilitação técnica de todas as concorrentes.

Em face da conclusão das unidades responsáveis, foi reaberta a sessão e julgamento e lavrada a ata n.º 02, datada de 20/02/2024 e

publicada em 21/02/2024, em que a Comissão de Licitação decidiu pela habilitação de todas as concorrentes.

No entanto, a despeito do entendimento proferido pelas unidades técnicas e acatado pela Comissão de Licitação em seu julgamento de habilitação, a documentação apresentada pelas concorrentes FÓTON e DBSERVER apresentam inconsistências em relação ao quanto exigido em edital, de modo que as referidas concorrentes não lograram êxito em comprovar sua habilitação, devendo ser reformada a decisão da Comissão de Licitação, no sentido de declarar inabilitadas as concorrentes, conforme passa-se a demonstrar.

III – DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE FÓTON INFORMÁTICA S.A. DA FALTA DE DOCUMENTOS EXEGIDOS EM EDITAL E DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA. DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Conforme relatado, quando da realização da sessão pública, esta II. Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão em razão da necessidade da complementação de documentos por parte das concorrentes.

Especificamente em relação à FÓTON, foram realizadas duas diligências, a fim de sanar aspectos relacionados à habilitação técnica, econômico-financeira e às declarações da concorrente.

Justamente no tocante ao envio das declarações exigidas em edital, a Comissão de Licitação solicitou em diligência datada de 09/02/2024, o envio dos Anexos III¹ e IV² devidamente preenchidos, em nome dos sócios da FÓTON, os senhores Mario Alberto Osller Malaguti, Daniel Silveira Carneiro e Marcelo Antonio Osller Malaguti.

Veja-se que a diligência adotada pela Comissão de Licitação encontra pleno fundamento em disposição constante no edital, em sua subitem 6.1.5.2:

¹ Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo dos Sócios para Licitar ou Contratar com a Banrisul e suas Controladas

² Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) dos Sócios

6.1.5.2. Relação de Sócios e Administradores, conforme anexo II deste edital;

a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da licitante vencedora ou da empresa sócia devem apresentar a "Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo" e a "Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)"

Dos documentos encaminhados, verifica-se que a FÓTON não logrou êxito em atender à diligência da Comissão de Licitação e, em maior gravidade, à disposição contida no Edital.

Apesar da previsão expressa do Edital, no sentido de que ***"todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da licitante vencedora ou da empresa sócia, devem apresentar a 'Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo' e a 'Declaração de Pessoa Politicamente Exposta'"***, verifica-se que a FÓTON deixou de encaminhar as referidas declarações em relação ao Sócio Marcelo Antonio Osller Malaguti.

Inclusive, em cumprimento ao dever de respeito integral às normas do Edital, é que a Comissão de Licitação solicitou o encaminhamento das referidas declarações em nome de cada um dos três sócios da concorrente, o que não foi cumprido pela FÓTON.

Há que se dizer, por eventual antecipação, que o edital é claro e expresso no sentido de que **todos os sócios pessoa física devem entregar as declarações**, não fazendo qualquer distinção ou ressalva, para o cumprimento de tal obrigação, em relação aos tipos de ações que os sócios possuem.

Nesses termos, reitera-se que a concorrente em questão não logrou êxito em comprovar sua habilitação, devendo, portanto, ser inabilitada, conforme disposto no subitem 10.4.4 do Edital:

"10.4.4. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas."

O teor do item supracitado encontra-se em completa consonância ao princípio da vinculação ao ato convocatório, tendo em vista que o pleno atendimento aos dispositivos descritos no instrumento convocatório, por sua vez, representa condição da qual a Administração Pública e as licitantes não podem se furtar, sob pena de nulidade do processo licitatório.

Nesse sentido, a FÓTON somente poderia ter sido habilitada se tivesse cumprido, integralmente, com o dever de entregar todos os documentos e declarações previstas em edital, o que, conforme demonstrado, não se observou.

Outrossim, o teor das declarações faltantes, longe de configurar mera formalidade exigida pelo órgão licitante, visam atender a disposições legais, como o disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016³, sob a qual a presente licitação está submetida, e a Circular BACEN n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a necessidade de identificação de Pessoas Expostas Politicamente, inclusive em relação à prestadores de serviços terceirizados, como parte da implementação de políticas e procedimentos de controle a serem adotadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

³ Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa: I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante; II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista; III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea. Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput : I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada. III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Por essas razões, considerando o transcurso do procedimento de retificação de documentos, facultado às licitantes durante as diligências efetuadas pela Comissão de Licitação (a qual, inclusive, foi expressa, no sentido de solicitar a entrega das declarações faltantes em relação à FÓTON), e a consequente publicação de decisão de habilitação das concorrentes, entende-se pela preclusão do direito da FÓTON em, outra vez mais, retificar a documentação entregue para fins de sua habilitação, razão pela qual, requer-se a retificação da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação, no sentido de inabilitar a concorrente.

II. a. DA INABILITAÇÃO TÉCNICA DECORRENTE DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS APRESENTADOS.

Outro ponto que merece atenção e consequente retificação por parte desta Comissão de Licitação, diz respeito ao teor dos atestados apresentados pela FÓTON para fins de comprovação de sua habilitação técnica.

A partir de análise detida do teor dos atestados, é possível verificar uma série inconsistências em relação ao que foi previsto no instrumento convocatório, notadamente em relação aos requisitos de experiência, previstos no item 22.11.2.2 do Termo de Referência do Edital.

Os subitens “ii” e “iii” do item em referência, estabelecem, respectivamente, a necessidade de comprovação de “(...) *experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas em projeto(s) de, no mínimo, 400.000 horas, o(s) qual(is) contemple(m) a prestação de serviços na plataforma Microsoft.NET*” e “*experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas em projeto(s) de, no mínimo, 400.000 horas, o(s) qual(is) contemple(m) a prestação de serviços de desenvolvimento na linguagem Java.*” (grifo nosso).

Todavia, a despeito da análise empreendida pela Unidade de Desenvolvimento de Sistemas da Licitante, os atestados apresentados pela FÓTON, emitidos pelo Banco do Estado do Pará S.A (BANPARA_001, BANPARA_004 e BANPARA_006), Banco de Brasília (BRB_048), Banco da Amazonia (BASA_06 e BASA_061), Banco Mercantil do Brasil (BMB_032) e Caixa não preenchem os requisitos editalícios, especialmente diante da **ausência de**

comprovação de volumetria mínima em relação a experiência nas plataformas e tecnologias descritas no edital.

Isto pois, o atestado apresenta uma volumetria de módulos desenvolvidos por meio de diversas tecnologias, não havendo volumetria explícita e discriminada em relação à utilização da plataforma Microsoft.NET e da linguagem java., as quais são exigidas no item destacado. Com isso, não há como saber qual a volumetria despendida em cada plataforma, e, especificamente, nas plataformas e tecnologias exigidas no edital.

Exemplo desta inconsistência é verificado no primeiro módulo atestado (BANPARA_004), na página 55, "Módulo Controle de Agências", onde são elencadas "**Linguagens dos aplicativos: Visual Basic 6.0 , VB.NET, ASP, CH, C#.NET e JAVA**" (grifo nosso), ou seja, descreve-se a utilização de diversas linguagens de programação, sem a devida discriminação sobre o quantitativo despendido em cada uma delas ou, mais importante, sobre o montante de horas despendidos em relação à linguagem de programação java.

No mesmo sentido, atesta-se na página 101 (BMB_032) a utilização de diferentes linguagens de programação, sem discriminação de volumetria em relação à cada uma delas, como no item "4.3 Linguagens de Programação", onde atesta-se a utilização de "4.3.1 - JAVA; 4.3.2 - C; 4.3.3 - HTML" e o item "5.2. Principais tecnologias utilizadas", em que consta: "Linguagem de desenvolvimento: C; C++, C# (Windows Phone); JAVA (Android; CSS;HTML, Java (J2SE e J2EE); JavaScript; Objective-C (iOS); PL/SQL;XML)". Tal inconsistência pode ser verificada em diversos trechos do atestado⁴.

Não obstante, o atestados citam o trabalho realizado por 93 profissionais, em diferentes plataformas, durante todo o período contratado, mas não distingue a distribuição do tempo que cada um destes profissionais atuou durante a execução do contrato e em cada plataforma tecnológica. Com isto, não há como saber qual quantitativo de horas por plataforma foi efetivamente executado, a fim de satisfazer os requisitos editalícios. Nesse sentido, verifica-se descrição de

⁴ Página 125: "3.4.2. Linguagem de desenvolvimento JAVA 7; JAVA8; PHP"; página 134: "4.4.2. Linguagem de desenvolvimento ASP, JAVA6, JAVA7; JFAVA8"; página 147: "Linguagem de desenvolvimento utilizadas: HTML, JAVA, ANDROID JAVA, ANDROID KOTLIN, JavaScript, JQUERY, SQL, CSS, XML, HTML5, TYPESCRIPT, CSS3, SASS, JSON, IBJETIVE-C (iOS), SWITFT (iOS), DONTNET (.NET) e PL/SQL"

item contido na página 71: "*Linguagem padrão de aplicativos: Visual Basic 6.0, Visual C++ 6, ASP, .Net C#, .Net VM, JAVA e Java Script*" (grifo nosso).

Outro ponto que compromete a validade do atestado para comprovação da habilitação técnica da FÓTON é a ausência de apontamento do quantitativo dos serviços **efetivamente prestados** pela concorrente.

Por exemplo, à página 94 (BASA_060), lê-se: "*Desenvolvimento e manutenção evolutiva de até 11.040 Pontos de Função anuais*". No caso, a FÓTON limita-se a descrever a previsão do contrato que baseou a emissão do atestado, sem, no entanto, descrever o montante de Pontos de Função desenvolvidos e submetidos à manutenção evolutiva. Redação idêntica consta na página 97 (BASA_061). O mesmo ocorre na página 115 (CAIXA_008), onde atesta-se que "*o contrato estabeleceu serviços de 11.420 PF (Pontos de Função) anuais*", sem, todavia, discriminar informações de quantos Pontos de Função foram efetivamente executados, impossibilitando que se averigüe a efetiva prestação dos serviços de acordo com os quantitativos mínimos exigidos no Edital.

Do exposto, considera-se que o teor dos atestados é insuficiente para comprovar a habilitação técnica da FÓTON, tendo em vista que, ao descrever a utilização de diversas plataformas e linguagens de programação, no âmbito da execução de contrato que lastreou a emissão de atestado, a concorrente deixou de indicar o quantitativo mínimo de horas executadas em relação à prestação de serviços na plataforma .NET e serviços de desenvolvimento na linguagem java, não sendo possível, portanto, aferir efetivamente a volumetria mínima exigida em Edital.

III – DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Os documentos exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica foram submetidos à análise da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas da Licitante, na data de 08/02/2024. Em 19/02/2024, após a realização de diligências, a Unidade publicou Parecer Técnico concluindo pelo atendimento, de todas as licitantes, às exigências de qualificação técnica exigidas no item 22.11.2.2

do Termo de Referência, anexo VII do Edital, o que foi acatado pelo Comissão de Licitação na decisão ora recorrida.

No entanto, o entendimento adotado por esta II. Comissão de Licitação, com o devido respeito, está equivocado, conforme restará demonstrado.

III.a. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EXIGIDA EM EDITAL

Depreende-se da documentação entregue pela empresa DBSERVER, que a Comissão de Licitação, ao realizar a análise da documentação entregue para fins de comprovação de qualificação técnica, não se atentou a ausência de atendimento de algumas exigências contidas no Edital.

Primeiramente, o item 22.11.2.2, "I" do Edital, estabelece o seguinte:

22.11.2.2. Da Experiência

"I. O Licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços de TI executados no Brasil, junto à Instituição Financeira, classificada no macro segmento como banco comercial, múltiplo ou caixa econômica ou à Instituição de Pagamento, atestando experiência mínima de 400.000 horas ou 40.000 pontos de função.

Obs.: Classificação de acordo com o Site do Banco Central:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

O Desenvolvimento de software para instituições financeiras obedece a um grau de exigência de qualidade mais elevado do que as demais indústrias. A qualidade dos códigos desenvolvidos é verificada e auditada pelo Banco Central. Deste modo, para este tipo de serviço, necessita-se que o Licitante tenha experiência mínima em ambientes de instituições financeiras e no desenvolvimento de transações seguras. A experiência na prestação de serviços de TI é um importante indicador desta qualidade desejada (mesmo que o atestado apresentado não se refira especificamente a desenvolvimento de software)"

Em face à tal exigência, a DBSERVER apresentou 05 atestados de instituições financeiras – BANRISUL (02), SICREDI (02) e UNICRED

(01), mas apenas o atestado emitido pela Bannisul poderia ser considerado, uma vez que é o único que atende à classificação de “macro segmento como banco comercial, múltiplo, caixa econômica ou Instituição de Pagamento”, segundo o Banco Central.

É o que se verifica da consulta ao nome e CNPJ das instituições SICREDI e UNICRED no link indicado na própria cláusula supramencionada⁵:

Instituição Financeira - CNPJ	Banco Comercial	Banco Múltiplo	Caixa Econômica	Instituição de Pagamento
BANRISUL - 92.702.067	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
SICREDI - 03.795.072	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UNICRED - 00.315.557	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

(Tabela Resumo – Instituições fornecedoras dos atestados)

i) SICREDI – CNPJ 03.795.072/0001-60:

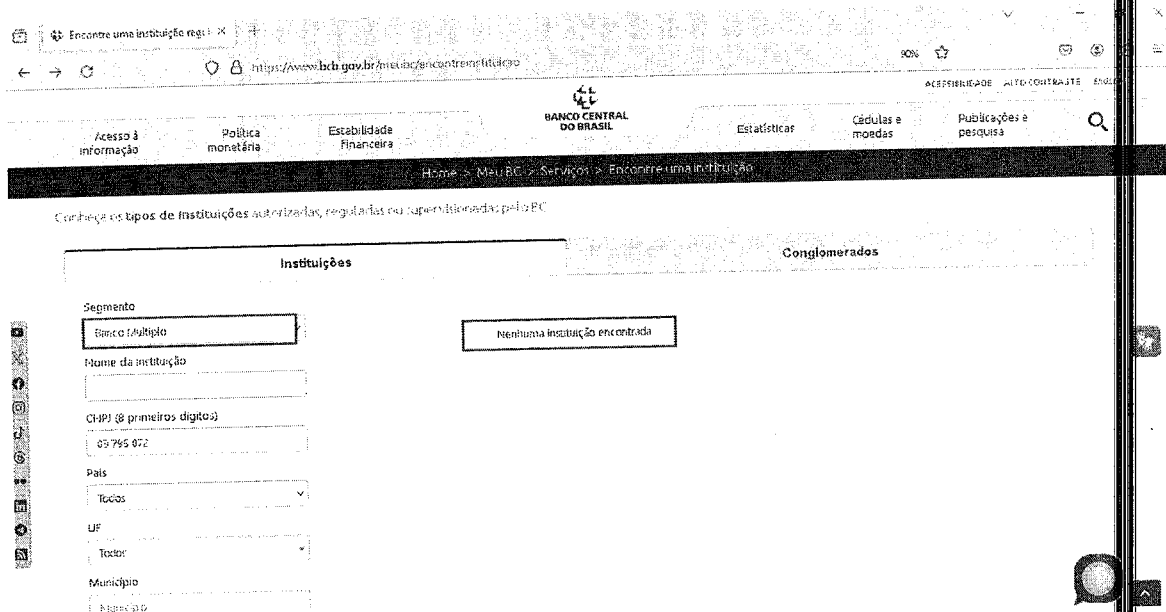
The screenshot shows the search interface on the Banco Central website. The search criteria are as follows:

- Segmento: Banco Comercial
- Nome da instituição: Nenhuma instituição encontrada
- CNPJ 20 primeiros dígitos: 03.795.072
- País: Todas
- UF: Todas
- Município: Município

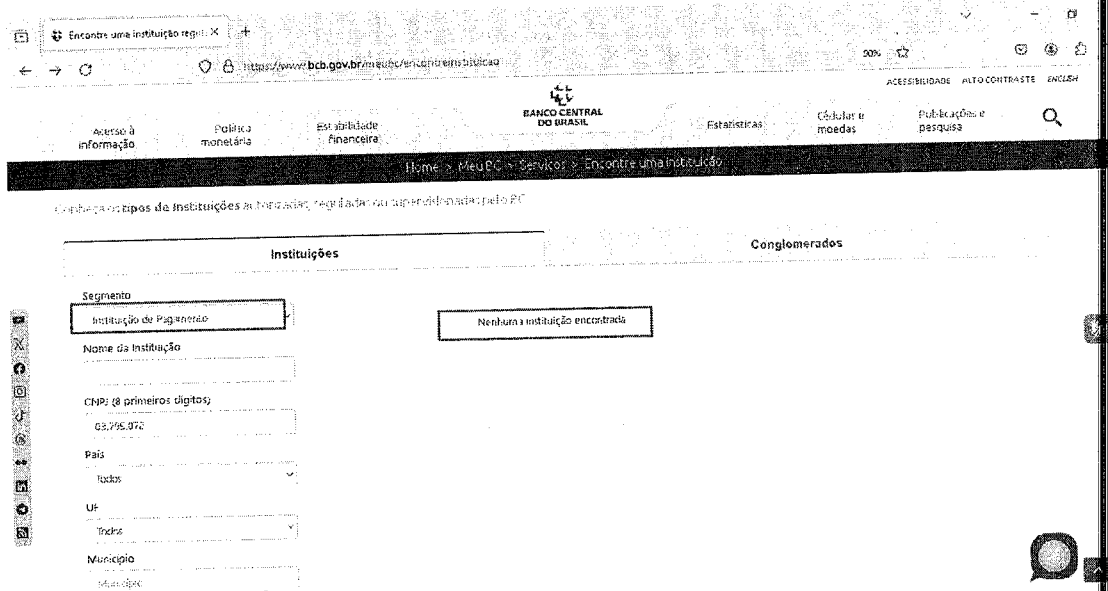
The search results display "Nenhuma instituição encontrada" (No institution found).

(Extrato do site do Banco Central – Não encontrada correspondência da SICREDI no segmento “Banco Comercial”)

⁵ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

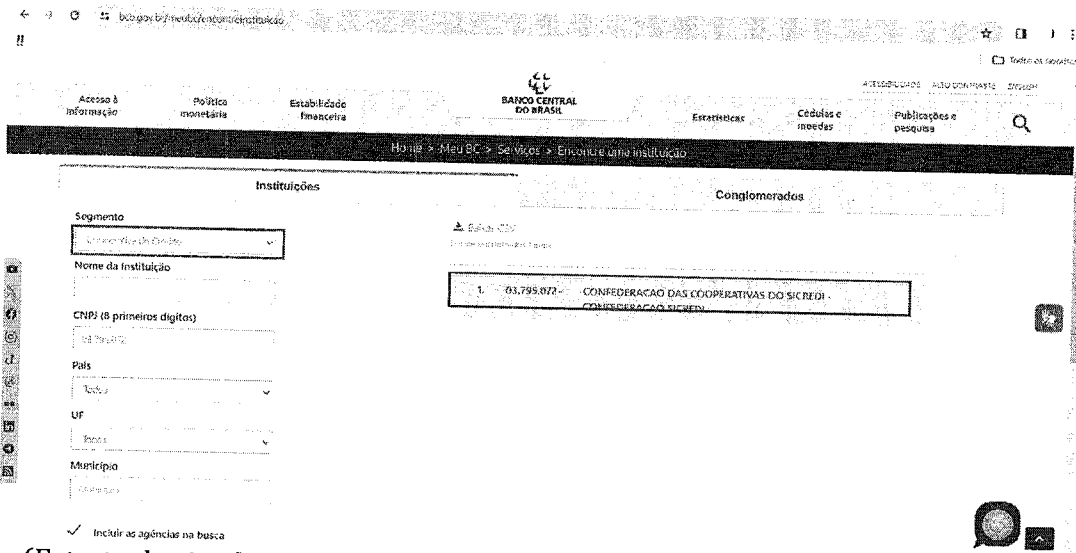


(Extrato do site do Banco Central – Não encontrada correspondência da **SICREDI** no segmento **“Banco Múltiplo”**)



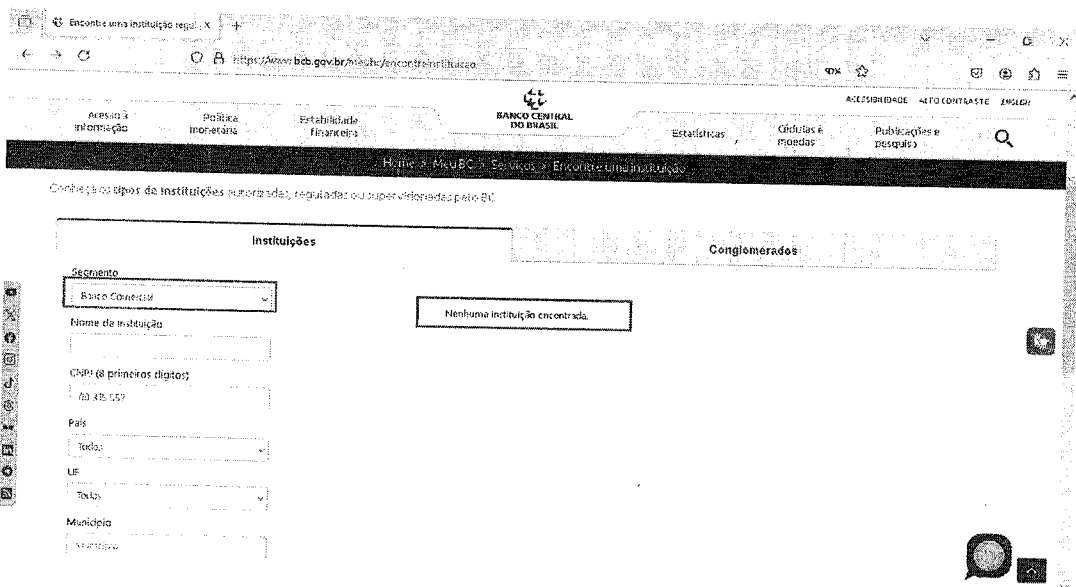
(Extrato do site do Banco Central – Não encontrada correspondência da **SICREDI** no segmento **“Instituição de Pagamento”**)

Ainda, conforme consulta ao site do Banco Central, a SICREDI encontra-se no segmento de cooperativa de crédito e, portanto, não é instituição apta à atestar a qualificação técnica exigida no edital:

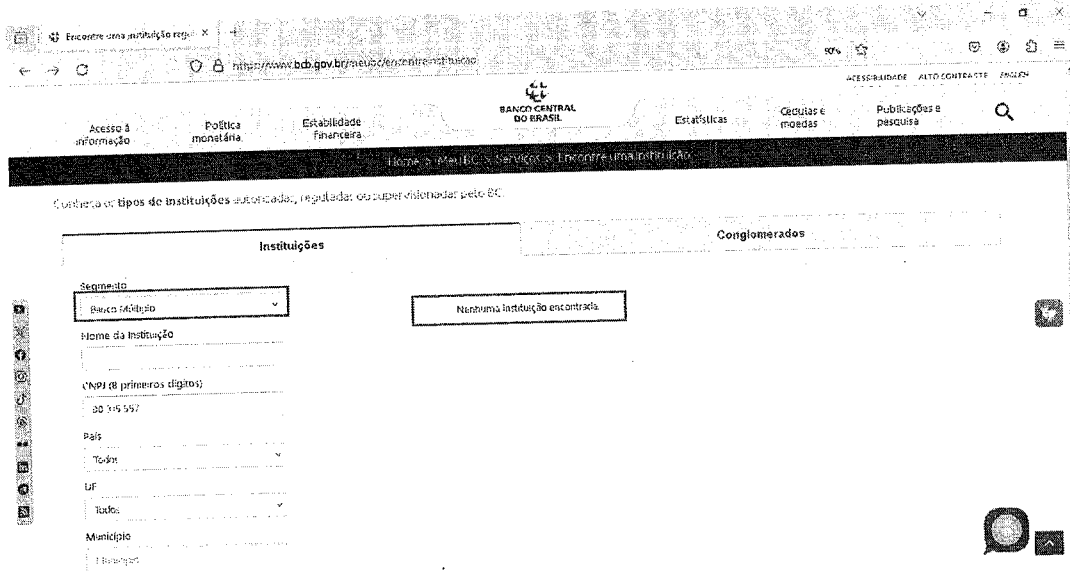


(Extrato do site do Banco Central – Encontrada correspondência da SICREDI no segmento “Cooperativa de Crédito”)

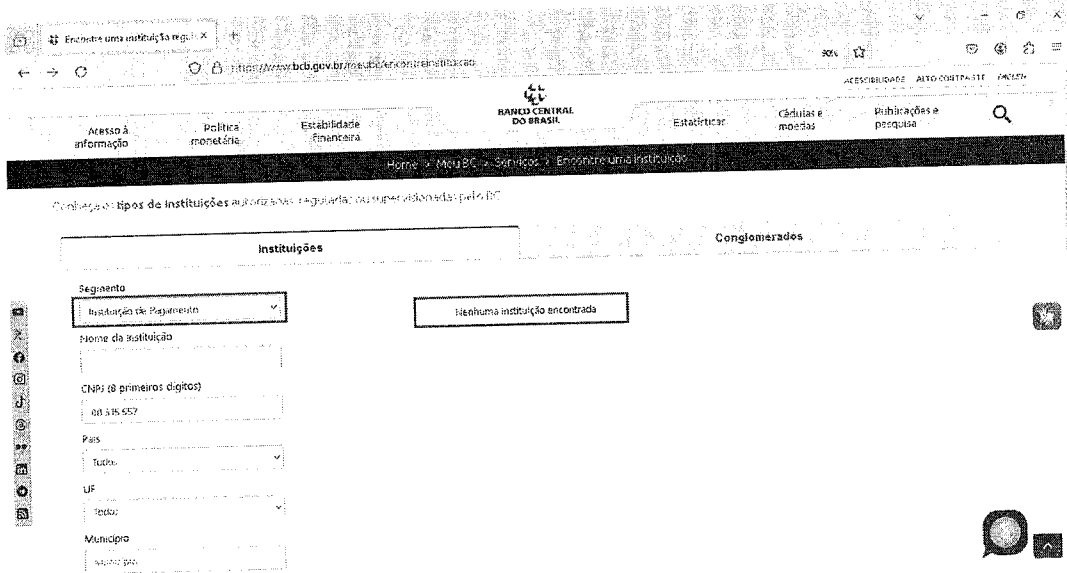
ii) UNICRED DO BRASIL – CNPJ 00.315.557/0001-11



(Extrato do site do Banco Central – Não encontrada correspondência da UNICRED no segmento “Banco Comercial”)



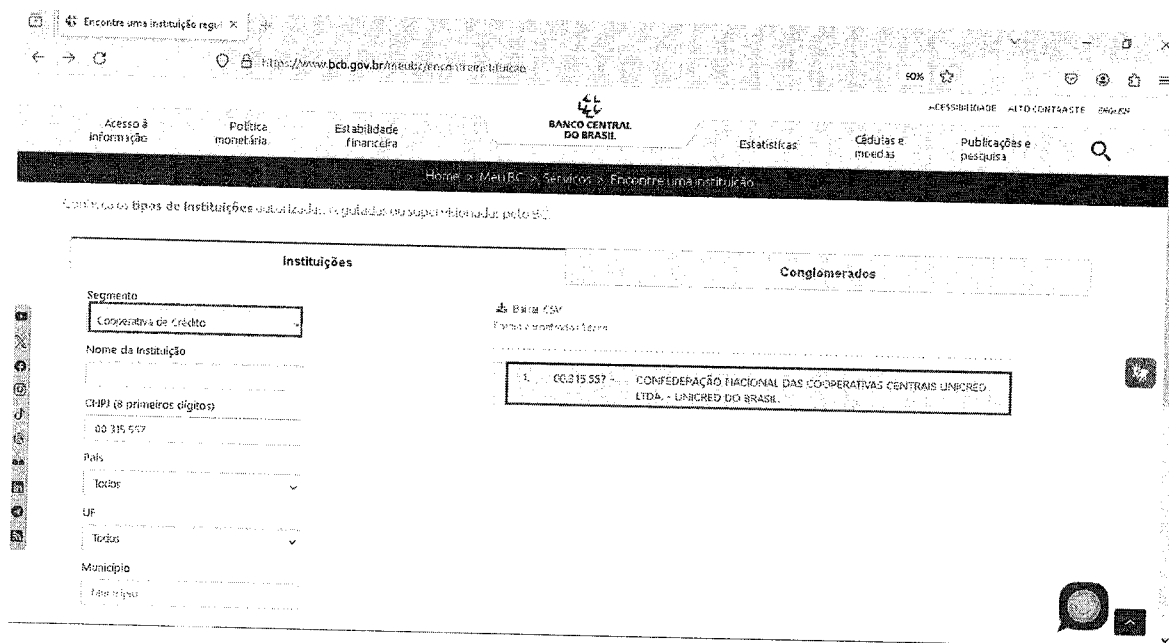
(Extrato do site do Banco Central – Não encontrada correspondência da UNICRED no segmento “Banco Múltiplo”)



(Extrato do site do Banco Central – Não encontrada correspondência da UNICRED no segmento “Instituição de Pagamento”)

Da mesma forma que a anterior, a UNICRED também é classificada pelo segmento de cooperativa de crédito, não podendo figurar como emitente do atestado nos termos do Edital:

0013080



Extrato do site do Banco Central – **Encontrada correspondência da SICREDI no segmento “Cooperativa de Crédito”**)

Nesse sentido, os atestados fornecidos pelo SICREDI e UNICREDI não podem ser aceitos para comprovação do item 22.11.2.2, “I”. Consequentemente, a concorrente DBSERVER não atinge, apenas por meio dos atestados fornecidos pelo BANRISUL (única instituição entre as emitentes dos atestados que se enquadra em segmento exigido pelo edital, qual seja, o de “Banco Múltiplo”), a volumetria mínima de 400.000 horas exigidas no item em comento, motivo pelo qual, deve ser declarada inabilitada.

III.b. DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS APRESENTADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COM OBJETO MAIS RESTRITIVO EM RELAÇÃO AO LICITADO.

Outro ponto que merece a atenção desta II. Comissão de Licitação, refere-se à relação entre o teor dos atestados apresentados pela concorrente e o objeto, mais abrangente, da licitação.

Considerando, mais uma vez, o conteúdo do item 22.11.2.2, “I” do Edital, temos que:

22.11.2.2. Da Experiência

“I. O Licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços de TI executados no Brasil, junto à Instituição Financeira, classificada no macro segmento como banco comercial, múltiplo ou caixa econômica ou à Instituição de Pagamento, atestando experiência mínima de 400.000 horas ou 40.000 pontos de função.

Obs.: Classificação de acordo com o Site do Banco Central:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

O Desenvolvimento de software para instituições financeiras obedece a um grau de exigência de qualidade mais elevado do que as demais indústrias. A qualidade dos códigos desenvolvidos é verificada e auditada pelo Banco Central. Deste modo, para este tipo de serviço, necessita-se que o Licitante tenha experiência mínima em ambientes de instituições financeiras e no desenvolvimento de transações seguras. A experiência na prestação de serviços de TI é um importante indicador desta qualidade desejada (mesmo que o atestado apresentado não se refira especificamente a desenvolvimento de software)” (grifo nosso)

Analisando os atestados à luz do item supramencionado, denota-se que, além de não alcançar a volumetria mínima exigida em edital, conforme explicitou-se no tópico anterior, a concorrente DBSERVER também não logrou êxito em demonstrar, por meio dos atestados emitidos pelo BANRISUL (os únicos que poderiam ser considerados para fins de análise da habilitação técnica), a experiência na execução do objeto exigido em Edital, tendo em vista que os 2 (dois) atestados emitidos pelo BANRISUL referem-se apenas a execução do objeto de testes:

000220

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular, não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa DBServer Assessoria em Sistemas de Informação Ltda, inscrita no CNPJ sob número 68.729.649/0001-81, estabelecida na Av. Ipiranga, 6681, prédio 99 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, executou os serviços de Planejamento das atividades de Testes, Elaboração de Estimativas, Elaboração de Cenários e Casos de Testes, Análise de Testes, Execução de Testes (funcionais, integração, regressão, stress, exploratórios e automatizados), Entrega e Acompanhamento das Atividades de Testes, preparação de ambiente de teste, monitoração e gerenciamento de processos de Testes de Software, totalizando 167.284 horas prestadas a partir de outubro de 2011, através do contrato nº 0011/2011, firmado entre as partes em 22.08.2011, distribuídas nas seguintes atividades.

(Extrato de atestado emitido pelo BANRISUL em favor da DBSERVER)



UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

000222

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. Ipiranga, 6681, prédio 99 - 5º and., na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 68.729.649/0001-81, prestou os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato:

- * Número do Processo: 0000100/2017
- * Objeto do Contrato: Planejamento das atividades de Testes, Elaboração de Estimativas, Elaboração de Cenários e Casos de Testes, Análise de Testes, Execução de Testes (funcionais, integração, regressão, stress, exploratórios e automatizados), Entrega e Acompanhamento das Atividades de Testes, preparação de ambiente de teste, monitoração e gerenciamento de processos de Testes de Software
- * Quantidade: totalizando 146.881 horas prestadas
- * Prazo contratual: 12 meses (com prorrogação)
- * Período de vigência: de 22/08/2017 à 22/08/2023.

(Extrato de atestado emitido pelo BANRISUL em favor da DBSERVER)

Cabe lembrar que o escopo do objeto ora licitado é muito mais abrangente do que apenas a atividade de teste:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000920/2023

DADOS INICIAIS

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Full Stack, Product Owner (PO), Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas do Contratante; Serviços técnicos especializados em Novas Tecnologias; e desenvolvimento de sistemas sob a modalidade de Fábrica de Software.

Colacionando os 4 (quatro) atestados de capacidade técnica de maior volume fornecidos pela DBSERVER, verifica-se que 3 (três) deles tem como objeto apenas teste: Atestado da Cooperativa Sicredi (que nem poderia ser considerado, por se tratar de instituição de segmento diverso do exigido no edital) e os 2 (dois) Atestados Banrisul.

Inclusive, a redação do Edital é clara, e frisa que “*O desenvolvimento de software para instituições financeiras obedece a um grau de exigência de qualidade mais elevado do que as demais indústrias*”. Nesses temos, com o devido respeito, não pode esta Il. Comissão de Licitação aceitar atestado que não corresponde à totalidade do objeto licitado e à complexidade dos serviços a serem prestados, os quais, superam em elevado grau as atividades de teste relacionadas nos atestados apresentados.

O teor dos atestados, portanto, não se mostra adequado ou suficientemente completo para fazer frente às exigências editalícias, de modo que a concorrente DBSERVER não logrou êxito em comprovar sua habilitação técnica, devendo assim, ser considerada inabilitada.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, a recorrente requer que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, devidamente analisado e julgado procedente, culminando na **REFORMA** da decisão que **HABILITOU as concorrentes FÓTON E DBSERVER**, tendo como consequência a vindoura decisão de **INABILITAÇÃO DAS REFERIDAS CONCORRENTES**, considerando que estas não apresentaram os documentos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de

0013100

ilegalidade e nulidade decorrente da violação ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Temos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Anderson de Souza Merli
602D816DBAC615D

DocuSigned by:
Marcos Antônio Alvim
602D816DBAC615D

RESOURCE TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA.
Representante Legal

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 96DB90A8B0C3422A83F28218F0576300 Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2024 02 27 - Recurso Administrativo_Pregão Eletrônico n. 920_2023.docx
 Envelope fonte: Remetente do envelope:
 Documentar páginas: 19 Assinaturas: 2 Nilza Ap. Lacerda Rocha
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Rua Bela Cintra, 986 - 13 andar
 Assinatura guiada: Ativado Consolação
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado São Paulo, SP 01415-900
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília nilza.rocha@qintess.com
 Endereço IP: 67.159.247.114

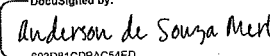
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Nilza Ap. Lacerda Rocha Local: DocuSign
 27/02/2024 16:04:24 nilza.rocha@qintess.com

Eventos do signatário

Anderson de Souza Merli
 anderson.merli@qintess.com
 Procurador
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 603D81CDBAC54ED...

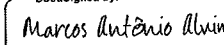
Registro de hora e data

Enviado: 27/02/2024 16:05:25
 Visualizado: 27/02/2024 16:08:27
 Assinado: 27/02/2024 16:08:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.191.117.226

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 27/02/2024 16:08:27
 ID: cc5c25b9-5a2e-4cf5-9ad8-a7af2bab821d

Marcos Antônio Alvim
 marcos.alvim@qintess.com
 Diretor Executivo de Governança
 Qintess
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 CAC8C7FE87D6481...

Enviado: 27/02/2024 16:05:25
 Visualizado: 27/02/2024 16:07:20
 Assinado: 27/02/2024 16:07:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.112.100.50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/02/2024 16:05:25
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2024 16:07:20

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2024 16:07:32
Concluído	Segurança verificada	27/02/2024 16:08:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jessica.lavrador@qintess.com

To advise RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jessica.lavrador@qintess.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jessica.lavrador@qintess.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to jessica.lavrador@qintess.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA during the course of your relationship with RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.